

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

DIRETORIA GERAL

COMUNICADO DO DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024
O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília, Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz, no uso de suas atribuições legais COMUNICA que LUCAS TREVIZANI RASMUSSEN, CPF 342.376.648-48, Professor Adjunto Doutor, concluiu em 22/02/2024 o período contratual celebrado através do Termo de Aditamento do Contrato por Tempo Determinado - CTD 03/2022, publicado no DOE de 23/02/2023, Seção I, página 29.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Despacho da Diretora de Divisão de Recursos Humanos, de 22/02/2024

Concedendo, de acordo com o Comunicado Conjunto UCRH/CAF nº 03, de 12 de novembro de 2015 e mediante atestado médico comprobatório:

licença saúde, no período de 19/02/2024 por 07 (sete) dias, a MARCELI ELIZA CAVICCHIOLI BUIIM, CPF 151.957.588-24, Professor Adjunto Doutor, CTD, da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Resumos:

RÉSUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 342/2022, PROCESSO CEETEPS-PRC-2022/22855, SEI n.º 136.00031608/2023-63, RESOLUÇÃO PGE-23, DE 12-11-2015, CONTRATANTE CEETEPS, CONTRATADA HCS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR PARA DIVERSAS UNIDADES. O VALOR MENSAL DO CONTRATO É DE R\$ 8.759,16 (OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), PRORROGADO POR 15 (QUINZE) MESES, DE 24/02/2024 A 24/05/2025, COM O VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ 131.387,40 (CENTO E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). ASSINADO EM 23/02/2024.

RÉSUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 343/2022, PROCESSO CEETEPS-PRC-2022/22855, SEI n.º 136.00031608/2023-63, RESOLUÇÃO PGE-23, DE 12-11-2015, CONTRATANTE CEETEPS, CONTRATADA FC CLEAN SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E TRANSPORTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR PARA DIVERSAS UNIDADES. O VALOR MENSAL DO CONTRATO É DE R\$ 6.009,49 (SEIS MIL E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), PRORROGADO POR 15 (QUINZE) MESES, DE 24/02/2024 A 24/05/2025, COM O VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ 90.142,35 (NOVENTA MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E TRINTA E CINCO CENTAVOS). ASSINADO EM 23/02/2024.

RÉSUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 346/2022, PROCESSO CEETEPS-PRC-2022/22855, SEI n.º 136.00031608/2023-63, RESOLUÇÃO PGE-23, DE 12-11-2015, CONTRATANTE CEETEPS, CONTRATADA VS2 SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR PARA DIVERSAS UNIDADES. O VALOR MENSAL DO CONTRATO É DE R\$ 13.607,09 (TREZE MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS), PRORROGADO POR 15 (QUINZE) MESES, DE 24/02/2024 A 24/05/2025, COM O VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ 204.106,35 (DUZENTOS E QUATRO MIL, CENTO E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). ASSINADO EM 23/02/2024.

Résumo do Primeiro Termo de Aditamento, referente à prorrogação do contrato n.º 349/2022, Processo CEETEPS-PRC-2022/12383, SEI n.º 136.00031589/2023-75, Parecer Resolução PGE-23, de 12-11-2015, contratante CEETEPS, contratada HCS SERVIÇOS DE LIMPEZA - LTDA, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR. O valor mensal do contrato é de R\$ 14.310,47 (quatorze mil trezentos e dez reais e quarenta e sete centavos), prorrogado por mais um período de 15 (trinta) meses de 24/02/2024 a 24/05/2025, com o valor total estimado em R\$ 214.657,05 (duzentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos). Termo assinado em 23/02/2024.

Résumo do Primeiro Termo de Aditamento, referente à prorrogação do contrato n.º 350/2022, Processo CEETEPS-PRC-2022/12383, SEI n.º 136.00031589/2023-75, Parecer Resolução PGE-23, de 12-11-2015, contratante CEETEPS, contratada HCS SERVIÇOS DE LIMPEZA - LTDA, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR. O valor mensal do contrato é de R\$ 14.313,83 (quatorze mil trezentos e treze reais e oitenta e três centavos), prorrogado por mais um período de 15 (trinta) meses de 24/02/2024 a 24/05/2025, com o valor total estimado em R\$ 214.707,45 (duzentos e quatorze mil setecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Termo assinado em 23/02/2024.

Résumo do Primeiro Termo de Aditamento, referente à prorrogação do contrato n.º 351/2022, Processo CEETEPS-PRC-2022/22862, SEI n.º 136.00031661/2023-64, Parecer Resolução PGE-23, de 12-11-2015, contratante CEETEPS, contratada FC CLEANING FACILITIES E SERVICES, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR. O valor mensal do contrato é de R\$ 86.463,57 (oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), prorrogado por mais um período de 15 (trinta) meses de 24/02/2024 a 24/05/2025, com o valor total estimado em R\$ 1.296.953,55 (um milhão duzentos e noventa e seis mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Termo assinado em 23/02/2024.

Résumo do Termo de Apostilamento n.º 002/2024 do Contrato n.º 057/2020, Pregão Eletrônico n.º 043/2020, Processo 586316/2020 - CEETEPS-PRC-2022/33123 - SEI n.º 136.00024666/2024-11, Contratante: CEETEPS, Contratada: PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA., cujo objeto é a Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário das Unidades Móveis. Apostilamento: Reajustando o valor mensal estimado do contrato, que passa a ser, a partir de 01/05/2023, de R\$ 360.750,00 (trezentos e sessenta mil setecentos e cinquenta reais). Assinado em 23/02/2024.

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO DO DOE

DE 20/02/2024

SEÇÃO I, PÁGINA 58

No despacho de designação de Número de referência: 23/2024 - URH, do Diretor de FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CATANDUVA - CATANDUVA – OP 182, faz saber:

ONDE SE LÊ:

Disciplina: ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO / ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO do Curso: AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

LEIA-SE:

Disciplina: SISTEMAS FLEXÍVEIS DE MANUFATURA do Curso: AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

Controladoria Geral do Estado

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa os membros da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, nos termos do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no §1º do artigo 50, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados, como membros, para comporem a Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, nos termos do artigo 50 do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, os representantes da Secretaria de Estado da Saúde, João Luiz Gama, portador do RG nº 6.512.826-6, como titular; e Daniela Tadini D'Andrea, portadora do RG nº 19.302.935-2, como suplente, em substituição a Eudes Quintino de Oliveira Junior, portador do RG nº 4.436.963; e Priscilla Reinisch Perdicaris, portadora do RG nº 12.604.350-4, respectivamente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SEI nº 009.0000036/2024-25)

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumo de Convênio

Proc. USP 2023.1.6475.1.3;

Participes: Universidade de São Paulo e a "University of Ottawa", Canadá;

Objeto: cooperação acadêmica em todas as áreas disponíveis em ambas as instituições a fim de promover o intercâmbio de estudantes destas;

Vigência: de 04/08/2023 a 03/08/2028;

Data da assinatura: 04/08/2023.

VICE-REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Publicação trimestral dos preços registrados, nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços 03/2023 - RUSP - AC. Os itens constantes no respectivo Registro de Preços estão disponíveis no sítio www.usp.br/licitações, link Ata de Registro de Preços. Os preços registrados não foram alterados.

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA PG Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o trâmite, pela Procuradoria Geral, de processos e expedientes referentes a editais de licitações, contratos e seus aditamentos, e dá outras providências.

O Procurador Geral, nos termos dos artigos 6º e 7º, inciso I, do Regimento da Procuradoria Geral da Universidade de São Paulo, e considerando:

– a necessária e permanente busca de eficiência na atuação administrativa;

– que o artigo 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, prevê o dever da Administração de instituir modelos de minutas de editais e de contrato padronizados;

– que o artigo 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, dispõe que, sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes;

– que o artigo 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, prevê ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas pela autoridade jurídica máxima, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral para as minutas de editais de Pregão e de Concorrência regidos pela Lei nº 14.133/2021 que sigam modelos padronizados pré-aprovados pela Procuradoria Geral, a serem divulgados mediante Ofício e disponibilizados na página eletrônica da Procuradoria Geral.

§ 1º – Os modelos padronizados pré-aprovados de que trata o “caput” serão atualizados periodicamente por equipe designada para tanto, sendo responsabilidade da Unidade/órgão a utilização da sua versão mais atualizada.

§ 2º – Nos casos tratados no “caput”, o assistente administrativo, financeiro ou servidor responsável pelas compras da Unidade/órgão deverá atestar o preenchimento dos requisitos legais, por meio de modelo a ser veiculado por Ofício e disponibilizado na página eletrônica da Procuradoria Geral, procedendo à devida e completa instrução dos autos com os documentos comprobatórios.

§ 3º – Caso a hipótese concreta não permita a utilização de modelos de edital padronizados, a Unidade/órgão deverá remeter os autos à Procuradoria Geral para análise, acompanhados da minuta com os trechos alterados em destaque e justificativas indicando as razões para as particularidades do caso concreto e a não utilização do modelo padrão.

Artigo 2º – Fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral das minutas de edital que, a despeito de não seguirem modelos padronizados pré-aprovados pela Procuradoria Geral, tratem de mero refazimento de licitação deserta ou fracassada, desde que não haja alteração no texto do instrumento convocatório.

Parágrafo único – Para efeitos de aplicação do “caput”, não é considerada alteração ao texto do edital a mera atualização de preços.

Artigo 3º – Fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral nas contratações diretas por dispensa de licitação de pequeno valor, com fundamento no artigo 75, inciso I ou II do “caput”, da Lei nº Lei nº 14.133/2021, quando realizadas com a utilização da correspondente minuta de aviso de contratação direta padronizada pré-aprovada pela Procuradoria Geral, salvo se houver previsão de celebração de contrato cuja minuta não for padronizada ou se houver dúvida a respeito da legalidade da hipótese de contratação direta.

§ 1º – Aplica-se a regra disposto no “caput” às contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 cujos valores não ultrapassem os previstos

nos incisos I e II do “caput”, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 quando formalizadas por contrato administrativo com a utilização de minuta padronizada pré-aprovada pela Procuradoria Geral, ou por instrumento hábil substitutivo de contrato de que trata o artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – Para os fins do “caput” deste artigo, considera-se minuta padronizada aquela previamente aprovada pela Procuradoria Geral, divulgados mediante Ofício e disponibilizados na página eletrônica da Procuradoria Geral.

§ 3º – Nos casos tratados no “caput” e no § 1º, o servidor responsável pelas compras do órgão deverá atestar o preenchimento dos requisitos legais, por meio de modelo a ser veiculado por Ofício e disponibilizado na página eletrônica da Procuradoria Geral, procedendo à devida e completa instrução dos autos com os documentos comprobatórios.

Artigo 4º – Fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral nos processos referentes a aditivo de prorrogação de prazos em contratos de serviços contínuos, em contratos de concessões de uso e contratos de execução de obras e em serviços de engenharia regidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que sigam modelos padronizados pré-aprovados pela Procuradoria Geral, a serem divulgados mediante Ofício e disponibilizados na página eletrônica da Procuradoria Geral.

§ 1º – Não se aplica o disposto no “caput” caso o aditamento tenha por objetivo promover outras alterações no contrato, além da prorrogação de prazo.

§ 2º – Nos casos tratados no “caput”, a viabilidade da prorrogação deverá ser justificada pelo assistente administrativo, financeiro ou servidor responsável pelo acompanhamento do contrato, que, atentando-se para os requisitos legais, formalizará atestado de acordo com modelo a ser veiculado por Ofício e disponibilizado na página eletrônica da Procuradoria Geral.

§ 3º – A formalização do atestado mencionado no parágrafo acima não dispensa a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de regularidade da Contratada, da pesquisa de preços ou documentação que comprove a vantagem econômica, do documento da reserva de verba, da nota de empenho, e demais documentos pertinentes ao caso.

Artigo 5º – Fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral para as contratações de edição de livros celebradas pela Editora da Universidade de São Paulo - EDUSP, que sigam modelos de contrato padronizados pré-aprovados pelo órgão jurídico, a serem divulgados por meio de Ofício e na página eletrônica da Procuradoria Geral.

Parágrafo único – Nos casos tratados no “caput”, o servidor responsável pelas compras do órgão deverá atestar o preenchimento dos requisitos legais, por meio de modelo a ser veiculado por Ofício e disponibilizado na página eletrônica da Procuradoria Geral, procedendo à devida e completa instrução dos autos com os documentos comprobatórios.

Artigo 6º – As dispensas de análise e de emissão de parecer jurídico de que tratam os artigos anteriores não se aplicam nas seguintes hipóteses, devendo a Unidade/órgão remeter os autos à Procuradoria Geral para análise, acompanhados da minuta com os trechos alterados em destaque e justificativas indicando as razões para as particularidades do caso concreto e a não utilização do modelo padrão:

I – inclusão, supressão ou modificação no texto das minutas padronizadas, excetuadas aquelas realizadas de acordo com orientação específica constante das instruções da própria minuta;

II – necessidade de utilização de contrato administrativo não padronizado.

Artigo 7º – Sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, a Procuradoria Geral poderá ser consultada.

Parágrafo único – A remessa ao órgão jurídico não é cabível nos casos em que a dúvida trate somente de matéria técnica ou verse apenas sobre aderência dos produtos/serviços às especificações técnicas do objeto constantes do edital/contrato.

Artigo 8º – Nos processos de contratação por inexigibilidade de licitação, de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, de aditamentos de acréscimo e/ou supressão ao objeto contratado, e quaisquer outros que sejam encaminhados à Procuradoria Geral, para os quais haja roteiro ou checklist disponibilizado pelo órgão jurídico em sua página eletrônica, é necessária a instrução dos autos com o referido documento, devidamente preenchido e atestado, acompanhado dos documentos ali especificados, sob pena de pronta devolução ao órgão consultante para complementação da instrução processual.

Artigo 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUSEU DE ZOOLOGIA

Museu de Zoologia

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Publicação trimestral do(s) preço(s) registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 11/2023 - MZ. O(s) item(ns) constante(s) no respectivo Registros de Preços está(ão) disponível(is) no sítio www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. O(s) preço(s) registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Museu de Zoologia

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Publicação trimestral do(s) preço(s) registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 10/2023 - MZ. O(s) item(ns) constante(s) no respectivo Registros de Preços está(ão) disponível(is) no sítio www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. O(s) preço(s) registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA/USP

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 001/2024 - CENA/USP

PROCESSO: 23.1.00529.64.2

CONTRATANTE: Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA/USP

CONTRATADA: Denilson Antônio Marques Tecnologia - ME. CNPJ: 14.697.610/0001-09

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESPECTROMETRO DE MASSA

MODALIDADE: Inexigibilidade - Produtor, empresa ou representante exclusivo

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I e Art. 26, ambos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARECER JURÍDICO: PG.P. 01196/2023-ERPG-LQ, emitidos pela Procuradoria Geral Escritório Regional Luiz de Queiroz em 20/11/2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses e adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.364.4807.5305

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.80

DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2024

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

Extrato de Termo Aditivo

3º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 32/2022 - Processo 2022.1.266.82.9.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: Edipal Construtora e Imóveis Papai Ltda.

TOMADA DE PREÇOS nº 10/2022 – SEF: Execução da reforma do Térreo do Edifício Anexo (Acessibilidade, PCI e transferência restaurante), da Faculdade de Direito da USP.

Objeto do Aditamento: Prorrogação o prazo contratual por mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 15/02/2024.

Data da Assinatura: 09/02/2024.

1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 39/2023 - Processo 2023.1.484.82.7.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: HFM Engenharia Ltda.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assessoria técnica para Fiscalização das obras de construção de Biomódulos da Faculdade de Medicina da USP.

Objeto do Aditamento: Prorrogação o prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias corridos contados a partir de 29/12/2023.

Data da Assinatura: 22/12/2023.

1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 42/2023 - Processo 2023.1.366.82.4.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: AL Solução de Engenharia Ltda. - EPP

CONCORRÊNCIA n.º 03/2022-SEF: Elaboração do projeto de reforma das instalações elétricas dos Edifícios do Hospital Universitário da USP.

Objeto do Aditamento: Prorrogação o prazo contratual por mais 30 (trinta) dias corridos contados a partir de 29/01/2024.

Data da Assinatura: 24/01/2024.

AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

Extrato de contratos

Processo: 2023.1.5060.1.4

Pareceres jurídicos: PG.P. 37241/2021, 37313/2021 e 05019/2023

Modalidade: Contratos de licença de uso de marca (fundamento legal art. 75 da Lei 14.133/2021)

Objeto: Licença de uso da marca “DNA USP”, não exclusiva, não onerosa e não sublicenciável, nos termos da Portaria GR 7679/2021

Prazo de vigência: 5 (cinco) anos

Data da assinatura: 23/02/2024

1. Universidade de São Paulo e Eanne Palacio Leite
2. Universidade de São Paulo e CDataLab Analytics – Fabiano Castello de Campos Pereira
3. Universidade de São Paulo e COGNOS INOVAÇÃO EM SAÚDE

4. Universidade de São Paulo e COLLINS LONDON SCIENTIFIC BUSINESS LTDA
5. Universidade de São Paulo e Daniel Angel Luzzi
6. Universidade de São Paulo e FL BERTANHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

7. Universidade de São Paulo e Martins Santos Engenharia Ltda ME.

8. Universidade de São Paulo e Associação Jataí
9. Universidade de São Paulo e GISELE GOMES GOUVEIA MONIZ

10. Universidade de São Paulo e METAQUANTION P&D Soluções em Biologia Molecular LTDA.

11. Universidade de São Paulo e MOTRICITÁ CIÊNCIA EM MOVIMENTO LTDA.

12. Universidade de São Paulo e PEDRO BELEZE NETO
13. Universidade de São Paulo e PINATTI & MAENOSONO ODONTOLOGIA LTDA

14. Universidade de São Paulo e Scimanager Ltda.
15. Universidade de São Paulo e SOUZA GIULIANO CONSULTORES ASSOCIADOS

16. Universidade de São Paulo e ZAYA TECNOLOGIA S.A.
17. Universidade de São Paulo e Instituto Odontológico CETAO

18. Universidade de São Paulo e AGENCIA SOW PUBLICIDADE LTDA.

19. Universidade de São Paulo e A